

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Rua Uirapuru, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000 - Telefax 769-1101

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 365/96

Autoriza o Poder Executivo do Município de Jaguaré a Celebrar Convênio com a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA - para Desenvolvimento do Programa de Eletrificação Rural "LUZ NO CAMPO", e/ou assemelhados e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VALDELYR DOS SANTOS
Presidente da Câmara.

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré em 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). E registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).


JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 365/96

Autoriza o Poder Executivo do Município de Jaguaré a Celebrar Convênio com a Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. - ESCELSA, para Desenvolvimento do Programa de Eletrificação Rural "Luz no Campo" e/ou assemelhados e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

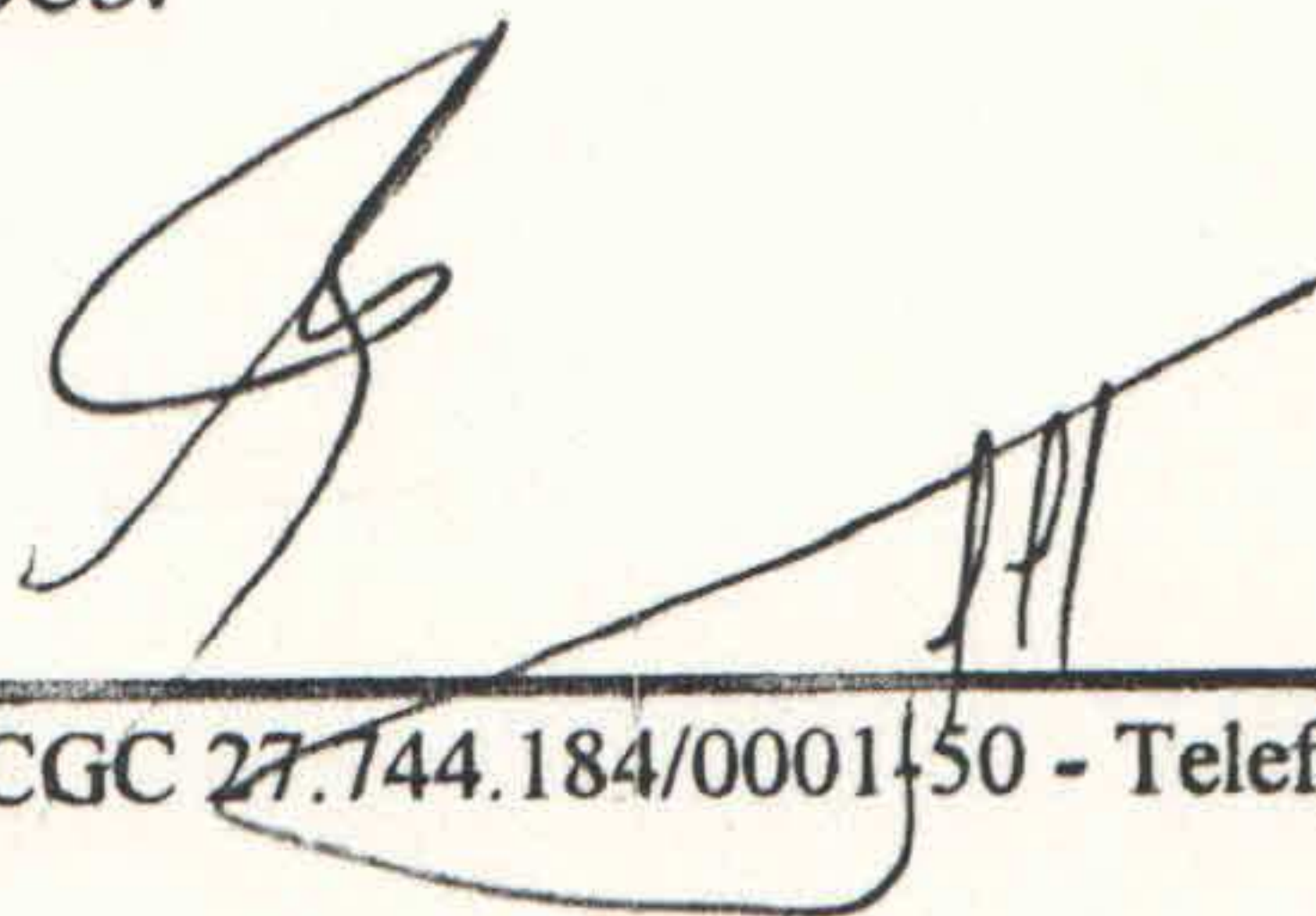
LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Jaguaré autorizado a celebrar Convênio com a Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. - ESCELSA, com a finalidade de atender propriedades rurais localizadas neste Município, dentro das características do programa de eletrificação rural "Luz no Campo", ou outros assemelhados que o vierem a substituir.

Art. 2º - O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, compreende a construção de ramais monofásicos de rede primária, instalação de centros de transformação e de entradas de serviço, de acordo com projetos técnicos e planilha de custos elaborados pela ESCELSA.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo do Município de Jaguaré autorizado a constituir garantia, em cumprimento às obrigações decorrentes desta Lei, com recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 4º - Fica o banco depositário das quotas do ICMS autorizado a proceder o bloqueio necessário ao pagamento das faturas apresentadas pela ESCELSA, relativas ao Convênio, e suas respectivas quitações.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

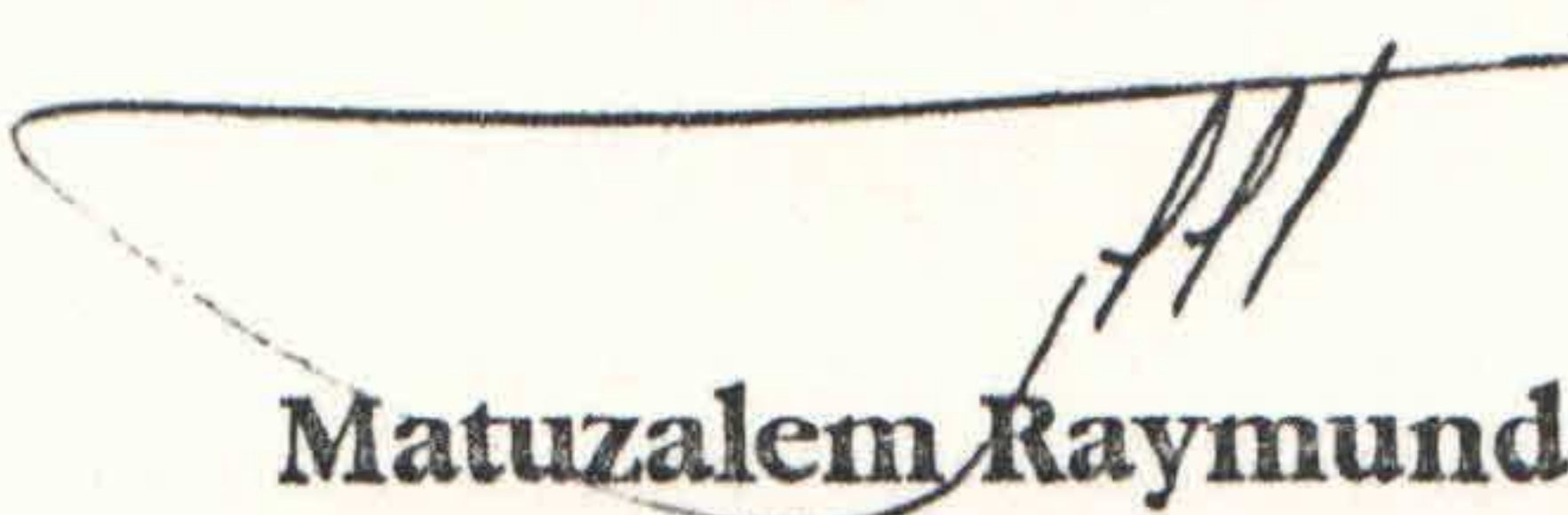
Lei Nº 365/96 ----- 2

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete